

Of. Adusp 043/13

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. João Grandino Rodas

Reitor da Universidade de São Paulo

Senhor Reitor,

A **ADUSP-S. SIND.** - Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo, por meio de seu representante legal, o Prof. Ciro Teixeira Correia, que ora subscreve este documento, vem, respeitosamente, no cumprimento de suas finalidades estatutárias, requerer a **revogação da Portaria GR-6.351**, publicada no DOESP em 17.10.2013, que altera dispositivos da Portaria GR 4685/2010 - que dispõe sobre delegação de competência, valendo-se, para tanto, do constitucional direito de petição disposto nos artigos 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, e 23 e 24 da Lei Estadual 10.177/98, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I - PRELIMINARMENTE.

I.1 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

Estabelecem o artigo 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, e artigos 23 e 24 da Lei Estadual 10.177/98:

CF/88:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Lei 10.177/98:

Artigo 23 - É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o

direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para a defesa de direitos.

Parágrafo único - As entidades associativas, quando expressamente autorizadas por seus estatutos ou por ato especial, e os sindicatos poderão exercer o direito de petição, em defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de seus membros.

Artigo 24 - Em nenhuma hipótese, a Administração poderá recusar-se a protocolar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.

(grifos nossos)

Desta feita, requer receba V. Mag.^a o presente pedido como legítimo **direito de petição**, assegurado pelos dispositivos legais então transcritos.

I.II - DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVER OS SEUS ATOS - Súmula 473 do STF

A Administração Pública possui o poder-dever de exercer o controle de seus atos, o que se denomina autotutela administrativa ou princípio da **autotutela**. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular

ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito.

Súmula nº 473 - STF: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Súmula nº 346 - STF: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

A Súmula 473 da Suprema Corte reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, ela também pode rever seus atos de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário.

A revisão dos atos pela Administração implica além do poder de declarar a nulidade de ato administrativo que esteja eivado de ilegalidade, também tratado no conteúdo da Súmula 346 do STF, ainda o poder de revogar o ato, por motivo de conveniência e oportunidade.

Assim, resta claro que a USP pode, em qualquer fase do presente processo, rever os atos e decisões que antecederam o presente pedido, acatando as razões aqui expostas.

II - DOS FATOS E DO DIREITO.

A Portaria GR-6.351, publicada no DOESP em 17.10.2013, conforme supra anunciado, promoveu importantes alterações na Portaria GR 4685/2010 – que dispõe sobre delegação de competência¹. Lê-se de seu intróito que teria sido baixada “*tendo em vista o disposto no Decreto 59.327, de 28/06/2013*”. Assim estabeleceu:

Artigo 1º – As alíneas “d” e “e” do inciso II do art 1º da Portaria GR nº **4685**, de 21/01/2010 (e alterações posteriores), que dispõe sobre delegação de competência, passam a vigorar com a seguinte redação:

“d) autorizar despesas com viagens e diárias nacionais de servidores pertencentes ao quadro da Unidade/Órgão,

¹Fixa seu artigo 1º, *caput*, na redação alterada pela Portaria GR 6135/2013, e seu inciso II: **“Artigo 1º – Fica delegada aos Diretores de Unidades Universitárias, Institutos Especializados e Museus, Dirigentes de Hospitais e de Centros de Informática, Vice-Reitor Executivo de Administração, Superintendentes, Prefeitos dos Campi da Capital e do Interior, Diretor Presidente da EDUSP, Diretor do CEPEUSP, Coordenador da Agência USP de Inovação e Chefe Técnico de Departamento do DT/SIBi-USP, e aos substitutos devidamente constituídos durante seus impedimentos legais, a competência para, observada a legislação vigente, praticar os seguintes atos:**

(...)

II) *Em relação aos contratos administrativos nos quais a USP figure como contratante e à realização de despesas, exceto aquelas relacionadas com a contratação de pessoal.”*

nos limites fixados pela legislação e pelas normas da USP;

e) autorizar despesas para custear viagens e auxílios a professores visitantes em âmbito nacional;"

Artigo 2º - Fica excluída a alínea "n", com seus itens 1 e 2, do inciso II do art 1º da referida Portaria GR nº 4685/2010.

Artigo 3º - O § 2º do inciso II do art 1º da Portaria GR nº 4685/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Fica delegada aos Pró-Reitores competência para abonar prestação de contas de adiantamento de fundos, após conferência do Departamento de Finanças, nos procedimentos relativos às Pró-Reitorias, bem como para os atos previstos nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "i" do inciso II do art 1º."

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
(grifos nossos)

Relativamente à redação original da Portaria GR 4685/2010 quanto aos dispositivos alterados, que vigia anteriormente a tal mudança, lia-se:

Artigo 1º. (...)

II - (...)

d) **autorizar despesas com viagens e diárias de servidores** pertencentes ao quadro da Unidade/Órgão, nos limites fixados pela legislação e pelas normas da USP;

e) **autorizar despesas para custear viagens e auxílios a professores visitantes;**

(...)

n) conceder auxílio financeiro a aluno regularmente matriculado na Universidade, até o limite de R\$ 3.000,00, destinado exclusivamente à cobertura de despesas nacionais decorrentes de atividades acadêmicas relacionadas ao curso ou ao projeto de pesquisa do aluno, observando-se que:

1. a concessão só deverá ser feita com recursos próprios da Unidade/Órgão ou das Pró-Reitorias;

2. a proposta circunstanciada a ser apresentada pelo interessado deverá ser

aprovada no mérito pelos colegiados pertinentes da Unidade/Órgão;

(...)

§ 2º - Fica delegada aos Pró-Reitores competência para realizar os seguintes atos nos procedimentos relativos às Pró-Reitorias, bem como para os atos previstos nas alíneas "a", "b", "d", "e", "i" e "n" do inciso II do artigo 1º:

- a) abonar prestação de contas de adiantamento de fundos, após conferência do Departamento de Finanças;
- b) autorizar as despesas de aluno, regularmente matriculado na Universidade, em eventos ou atividades acadêmicas no exterior, até o limite de R\$ 8.000,00, relacionadas ao seu curso ou projeto de pesquisa, respeitados os critérios definidos nos Programas geridos pelas Pró-Reitorias. Os recursos serão remanejados à Unidade de origem do aluno, à qual caberá gerenciar os recursos.

Evidencia-se que as mudanças cuidam, em suma, de promover a retomada, pela Reitoria, de competências que haviam sido delegadas às Unidades e às Pró-Reitorias, quais sejam, a autorização de viagens e diárias internacionais aos servidores, autorização para despesas com viagens internacionais e auxílios aos

professores visitantes, bem como quanto à concessão de qualquer auxílio financeiro aos alunos da Universidade para fins de cobertura de despesas nacionais ou internacionais decorrentes de atividades acadêmicas relacionadas aos seus cursos ou aos seus projetos de pesquisa.

Cumpra ressaltar que as comentadas alterações seriam motivadas e justificadas pelas determinações do Decreto 59.327/2013. Esta norma, que elencas medidas de redução de despesas de custeio, é dirigida à Administração direta, autárquica e fundacional paulista, e assim dispõe quanto aos gastos concernentes às viagens e diárias:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional deverão adotar, observadas as formalidades legais, as seguintes medidas de redução de despesas de custeio:

(...)

III - passagem aérea: adesão ao serviço de gerenciamento sistematizado de viagens corporativas, da Secretaria de Gestão Pública;

IV - diárias:

a) corte de 10% (dez por cento) nos gastos com diárias, salvo autorização expressa do Titular do órgão ou entidade, em casos excepcionais, devidamente justificados;

b) para fins de cumprimento do disposto no item 1 do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 48.292², de 2 de dezembro de 2003, fica vedada a cobrança de taxa de pernoite em alojamentos públicos utilizados como apoio aos servidores no desempenho de suas atribuições;

Vale, ainda, suscitar que dentre os considerandos deste decreto, cuida-se de esclarecer que, com tais medidas, tem-se por objetivo “(...) *aumentar a eficiência da atividade administrativa, preservando a qualidade da prestação de serviço* (...)” (grifo nosso).

Nota-se que a medida adotada para redução de despesas suportadas pela USP com viagens e diárias concedidas à comunidade acadêmica, perpetrada pela Portaria GR-6351, trata-se, pois, de **opção** feita pela Reitoria para fins de efetivação da comentada lei. **Não se revela como a única alternativa** em face do que ordena tal norma. Outrossim, sublinha-se que a escolha feita deverá preservar a qualidade da prestação do serviço, como supra atentado.

² Dispõe o item 1 do § 2º do art. 5º do Decreto 48.292/2003, na redação conferida pelo Decreto 49.878/2005:

“Artigo 5º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou policial militar do respectivo município-sede de exercício nos termos do § 1º do artigo 1º deste decreto.

(...)

§ 2º - Nas seguintes situações, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º, com os acréscimos de que tratam os artigos 3º e 4º deste decreto, quando for o caso:

1. 50% (cinquenta por cento), quando:

a) fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio do Estado ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública; ou

b) fornecida pela Administração Pública a alimentação”

Se é assim, patente que a r. Reitoria poderia ter se valido de outra solução para garantir a redução de gastos a ser perseguida, na melhor realização da lei.

É o que ora se defende!

Ao reaver a competência até então delegada no que atine à autorização de despesas com viagens e diárias aos servidores, estudantes e professores visitantes, sob o argumento de contenção de despesas, descurou a Reitoria da preservação ao fiel cumprimento dos objetivos da USP.

Isto porque, se é verdade que a delegação é ato discricionário, e, portanto, recobrar os poderes delegados também o seria, igualmente é verossímil que os moldes que vigiam até então eram afinados à realidade acadêmica desta Universidade.

Ora, devem ser as Unidades e os Pró-Reitores mais aptos a avaliar a pertinência na autorização das comentadas despesas à vista da relevância, ou não, que a atividade acadêmica que o(s) então demandante(s) pretende(m) desenvolver demonstre possuir. São eles os detentores da perspectiva necessária à promoção e desenvolvimento harmônico de todas as áreas de conhecimento, pelas razões supra expostas.

Na presidência dos Conselhos Centrais³, aos quais compete “(...) traçar as diretrizes que nortearão a ação da Universidade nos respectivos campos de atuação, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário (...)”, os Pró-Reitores, ao permanecerem mais próximos dos contextos de cada um dos órgãos da Universidade, apropriando-se de suas idiossincrasias, ajustando suas demandas aos objetivos institucionais, estarão mais sensíveis às necessidades pontuais e mais capacitados a determinar quando atendê-las ou não.

³ Fixam os arts. 14, inciso II, 24, *caput*, 25 e art. 26, *caput* do Estatuto da USP:

Artigo 14 – São órgãos centrais da Universidade:

(...)

II – Conselhos Centrais:

1 – Conselho de Graduação;

2 – Conselho de Pós-Graduação;

3 – Conselho de Pesquisa;

4 – Conselho de Cultura e Extensão Universitária;

(...)

Artigo 24 – Aos Conselhos Centrais, mencionados no inciso II do art 14, compete traçar as diretrizes que nortearão a ação da Universidade nos respectivos campos de atuação, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário, bem como zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa.

(...)

Artigo 25 – Integram os Conselhos Centrais:

I – um representante docente de cada Unidade, portador, pelo menos, do título de Doutor;

II – a representação discente.

§ 1º – No Conselho de Pesquisa terão assento ainda:

1 – um representante de cada um dos Museus;

2 – um representante de cada um dos Institutos Especializados.

§ 2º – No Conselho de Cultura e Extensão Universitária terão assento ainda:

1 – os diretores dos Museus;

2 – os diretores dos Institutos Especializados.

§ 3º – No Conselho de Graduação terão assento ainda:

1 – um representante dos Museus;

2 – um representante dos Institutos Especializados.

§ 4º – No Conselho de Pós-Graduação terão assento ainda:

1 – um representante docente das Comissões de Pós-Graduação dos Museus;

2 – um representante docente das Comissões de Pós-Graduação dos Institutos Especializados;

3 – um representante docente das Comissões de Pós-Graduação dos Órgãos Complementares;

4 – um representante docente das Comissões de Pós-Graduação das Entidades Associadas;

5 – um representante docente das Comissões de Pós-Graduação dos Programas Interunidades.

Artigo 26 – Cada um dos Conselhos a que se refere o artigo anterior será presidido por um Pró-Reitor, Professor Titular da USP, escolhido pelo Reitor, sujeita a escolha à homologação do Conselho Universitário.

Neste sentido, sustenta-se que a Portaria GR-6.351, ao centralizar a competência recém comentada, vulnera indevidamente a realização do comando inscrito no inciso I do art. 2º do Estatuto da USP, que prescreve:

Artigo 2º – São fins da USP:

*I – promover e desenvolver **todas** as formas de conhecimento, por meio do ensino e da pesquisa;*

(...)

(grifo nosso)

Nesta mesma senda, sobressai que a preservação da qualidade do ensino, pesquisa e extensão é indissociável à manutenção da sistemática anterior de autorização de despesas com viagens e diárias aos servidores, professores visitantes e estudantes da USP, sem prejuízo de observância ao Decreto Estadual 59.327/13, que determina a redução de despesas dessa natureza. E sendo assim, a inteligência do Decreto 59.327/2013, ao atrelar o aumento da eficiência nas atividades administrativas à preservação da qualidade na prestação dos serviços, permite contrapor-se ao modelo ora adotado para sua suposta realização.

Isto posto, **requer-se a revogação da Portaria GR-6.351**, publicada no DOESP em 17.10.2013, que altera dispositivos da Portaria GR 4685/2010, e, como consectário, a revogação do Ofício Circular da Vice-Reitoria Executiva de

Administração nº 022/2013 (OF.VREA/CIRC/022/2013), dado a conhecer nesta mesma data, que estabelece instruções quanto aos pedidos de servidores, alunos e professores visitantes para cobertura das despesas dantes aludidas nos moldes instituídos pela Portaria GR-6.351.

Termos em que,
Pede Deferimento

São Paulo, 24 de outubro de 2013.



Ciro Teixeira Correia

Presidente da Adusp-S. Sind.

S. J. Sanger.
24/10/13
GR